



<b>PROCESSO Nº</b>	:	251615/2021 E PROCESSO APENSADO Nº 527173/2021
<b>PRINCIPAL</b>	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU
<b>ASSUNTO</b>	:	REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA
<b>ETAPA</b>	:	RELATÓRIO TÉCNICO PRELIMINAR
<b>GESTOR</b>	:	NELSON ANTONIO PAIM
<b>RELATOR</b>	:	CONSELHEIRO GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO
<b>AUDITOR</b>	:	ALMIR REINEHR
<b>ORDEM SERVIÇO</b>	<b>DE</b> :	6003/2022

## DESPACHO DE SECRETÁRIO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO RELATOR,

No cumprimento do disposto no art. 5º, II, § 2º, II, da Resolução Normativa do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, bem como do art. 5º, I, § 1º, IX da mesma norma, segue despacho referente ao processo em epígrafe.

Trata-se de Representação de Natureza Interna (RNI) aberta pela extinta Secretaria de Contratações Públicas na data de 01/03/2021, com fundamento no inciso I, art. 193 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE/MT), em desfavor da Prefeitura Municipal (PM) de Poxoréu, resultante da análise de inexigibilidade no âmbito do controle externo simultâneo, para apuração de irregularidades no Processo de Inexigibilidade nº 001/2021, cujo objeto tratava da *“Aquisição de sistema unificado, com funcionamento on/off-line, visando melhorias no sistema de ensino nas escolas municipais de educação infantil e ensino fundamental de Poxoréu”*.

De posse das informações processuais e com a devida designação (Ordem de Serviço nº 6003/2022), a equipe técnica responsável analisou a demanda e elaborou Relatório Técnico Preliminar, opinando pela citação dos responsáveis.

Nesses termos, segue transcrição da proposta de encaminhamento:

### CONCLUSÃO E PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO





Considerando os elementos de fato e de direito apresentados neste Relatório Técnico Preliminar, conclui-se pela manutenção dos Achados de Fiscalização identificados nos autos da Inexigibilidade nº 01/2021 da Prefeitura Municipal de Poxoréu.

Assim sendo e considerando a previsão constante no art. 197 da Resolução nº 16/2021 – TCE-MT (Regimento Interno deste Tribunal) e em observância ao princípio do contraditório e da ampla defesa assegurado pelo inciso LV, art. 5º da Constituição Federal de 1988, sugere-se ao Relator a CITAÇÃO dos responsáveis pelas irregularidades abaixo indicadas, para que, querendo, se manifestem nos autos, sob pena de revelia.

**RESPONSÁVEIS:**

**NELSON ANTÔNIO PAIM** – Prefeito Municipal – Período: 01/01/2021 a “em andamento”;  
**CELESTINA ALVES DE SOUZA NETA** – Secretária Municipal de Educação – Período: de realização da Inexigibilidade nº 01/2021.

**1. GB 06. Licitação. Grave.** Realização de processo licitatório ou contratação de bens e serviços com preços comprovadamente superiores aos de mercado – sobrepreço (art. 37, caput, da Constituição Federal; art. 43, IV, da Lei nº 8.666/1993).

**1.1.** Os preços de referência utilizados na Inexigibilidade 001/2021 da Prefeitura de Poxoréu não estão compatíveis com os valores praticados no mercado e a contratação decorrente ocorreu com sobrepreço (Item 2.1 e subitens deste Relatório).

**RESPONSÁVEIS:**

**NELSON ANTÔNIO PAIM** – Prefeito Municipal – Período: 01/01/2021 a “em andamento”;  
**CELESTINA ALVES DE SOUZA NETA** - Secretária Municipal de Educação – Período: de realização da Inexigibilidade nº 01/2021;

**JOÃO VICTOR DE MORAIS PIO** – Coordenador de Compras – Período: de realização da Inexigibilidade nº 01/2021.

**2. GB 02 Licitação. Grave.** Realização de despesas com justificativas de dispensa ou inexigibilidade de licitação sem amparo na legislação (arts. 24 e 25 da Lei 8.666/1993).

**2.1.** Contratação de Empresa, por meio de inexigibilidade de licitação, para contratação de software de gestão escolar que deveria ser precedido de procedimento licitatório, não restando demonstrada a inviabilidade de competição para tal contratação, conforme exigido no art. 25 da Lei 8.666/93 (Item 2.2 e subitens deste Relatório).

**RESPONSÁVEL:**

**ÔMEGA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA** – CNPJ nº. 17.468.557/0001-54, com endereço na Avenida Tancredo de Almeida Neves, nº 980 M, Jardim Tanaka, Edifício Aliança, sala 9 - CEP 78.302-050, Tangará da Serra - MT, e-mail: [marcio@omegasistemas.net.br](mailto:marcio@omegasistemas.net.br), (notificação a ser realizada em nome do representante legal da empresa, Sr. Ênio Adriano de Moura Pelegrino).

**3. GB 21. Licitação. Grave.** Ocorrência de irregularidades nos procedimentos de dispensas e inexigibilidades de licitação (arts. 17, 24 e 25 da Lei 8.666/93).

**3.1.** A empresa Ômega Tecnologia da Informação Ltda apresentou, junto à Prefeitura Municipal de Poxoréu, atestado/certificado de exclusividade inválido para viabilizar a sua contratação por meio de inexigibilidade de licitação (Item 2.3 e subitens deste Relatório).

Após a realização da análise da qualidade do relatório apresentado pela equipe técnica, atesto que a instrução realizada atende as normas e padrões estabelecidos por esta casa, bem como acompanho a conclusão da equipe técnica quanto ao encaminhamento sugerido.

Encerrada a instrução de competência desta Secretaria de Controle Externo, encaminha-se os autos ao Gabinete do Excelentíssimo Relator para sequência processual e apreciação dos encaminhamentos pontuados.





1ª Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 13 de setembro de 2022.

Leandro Infantino França  
**Supervisor de Fiscalização**

**DESPACHO**

Visto. Submetemos os autos ao Gabinete do Conselheiro Relator para as providências cabíveis.

*(assinatura digital)*

Claudio Lima de Oliveira

**Secretário de Controle Externo**

